



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Instrução n.º 1/2011

Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia, no âmbito da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 104.º, conjugada com a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, são aprovadas as seguintes instruções:

Artigo 1.º

Âmbito

A instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia no âmbito da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) são reguladas:

a) Pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e com as alterações da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e do artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Lei de Organização Processo do Tribunal de Contas, doravante designada por LOPTC);

b) Pelas Instruções aprovadas pela Resolução da 1.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 11 de Julho de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2011, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Ofício de remessa do processo

O ofício de remessa do processo de fiscalização prévia deve mencionar, para além dos restantes elementos exigidos nas Instruções a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, o endereço electrónico da entidade remetente para o qual serão transmitidas as comunicações relativas ao processo.

Artigo 3.º

Comunicações

1 — A SRATC envia para o endereço electrónico indicado pela entidade que remeteu o processo os ofícios contendo:

a) As comunicações das datas de registo de abertura e de reabertura do processo;

b) A solicitação de quaisquer elementos ou diligências instrutórias, quando tal não envolva a devolução de documentos em suporte de papel, designadamente do acto ou contrato submetido a fiscalização prévia;

c) A comunicação da decisão final.

2 — Os documentos que a entidade pretenda remeter à SRATC por correio electrónico, nos termos das instruções a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, são transmitidos para o endereço sra@tcontas.pt.

Artigo 4.º

Contagem dos prazos

1 — Salvo prova em contrário, presume-se que o ofício a solicitar quaisquer elementos ou diligências instrutórias, transmitido para o endereço electrónico definido pela entidade que remeteu o processo, é recebido na data do envio, iniciando-se a contagem do prazo de resposta, fixado no n.º 2 do artigo 82.º da LOPTC, no dia útil seguinte.

2 — No caso do ofício de resposta ao pedido de elementos ou diligências instrutórias ser transmitido por correio electrónico e não envolver o envio de documentos em suporte de papel, procede-se ao registo de reabertura do processo com base no documento electrónico, retomando-se a contagem do prazo de formação de visto tácito no dia útil seguinte à data do registo.

Artigo 5.º

Processos das entidades do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte da LOPTC

Na instrução dos processos das entidades a que se refere a segunda parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, a cópia dos documen-

tos enumerados no artigo 21.º das Instruções a que se refere a alínea b) do artigo 1.º pode ser substituída pela identificação, no ofício de remessa, de processo de fiscalização prévia anteriormente remetido no qual tenham sido incluídos tais elementos, na versão em vigor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes Instruções entram em vigor no dia 15 Outubro de 2011.

Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, 2.ª série, nos termos dos n.ºs 2, alínea d), e 3 do artigo 9.º da LOPTC.

21 de Setembro de 2011. — O Juiz Conselheiro, *Nuno Lobo Ferreira*.
205155467

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Despacho n.º 13039/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros no território nacional, que deve ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos e respeitando o seguimento do anterior mapa publicado, aprovo o mapa que segue referente ao serviço de turno de acordo com a rotatividade dos juízos de turno relativo ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Dia do Mês	Juízos da Comarca
Sábado, 7 de Janeiro de 2012	Alcácer do Sal.
Sábado, 14 de Janeiro de 2012	Grândola.
Sábado, 21 de Janeiro de 2012	Odemira.
Sábado, 28 de Janeiro de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 4 de Fevereiro de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 11 de Fevereiro de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 18 de Fevereiro de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 25 de Fevereiro de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 3 de Março de 2012	Alcácer do Sal.
Sábado, 10 de Março de 2012	Grândola.
Sábado, 17 de Março de 2012	Odemira.
Sábado, 24 de Março de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 31 de Março de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 7 de Abril de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 14 de Abril de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 21 de Abril de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 28 de Abril de 2012	Alcácer do Sal.
Sábado, 5 de Maio de 2012	Grândola.
Sábado, 12 de Maio de 2012	Odemira.
Sábado, 19 de Maio de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 26 de Maio de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 2 de Junho de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 9 de Junho de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 16 de Junho de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 23 de Junho de 2012	Alcácer do Sal.
Sábado, 30 de Junho de 2012	Grândola.
Sábado, 7 de Julho de 2012	Odemira.
Sábado, 14 de Julho de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 21 de Julho de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 28 de Julho de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 4 de Agosto de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 11 de Agosto de 2012	Santiago do Cacém.
Sábado, 18 de Agosto de 2012	Alcácer do Sal.
Sábado, 25 de Agosto de 2012	Grândola.
Sábado, 1 de Setembro de 2012	Odemira.
Sábado, 8 de Setembro de 2012	Santiago do Cacém.

Dia do Mês	Juízos da Comarca
Sábado, 15 de Setembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 22 de Setembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 29 de Setembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 6 de Outubro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 13 de Outubro de 2012.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 20 de Outubro de 2012.....	Grândola.
Sábado, 27 de Outubro de 2012.....	Odemira.
Sábado, 3 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 10 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 17 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 24 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 1 de Dezembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 8 de Dezembro de 2012.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 15 de Dezembro de 2012.....	Grândola.
Sábado, 22 de Dezembro de 2012.....	Odemira.
Sábado, 29 de Dezembro de 2012.....	Santiago do Cacém.

Oportunamente, nos termos do disposto pelo artigo 40.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, envie-se o mapa de turnos para publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgue-se pelos meios electrónicos disponíveis.

20 de Setembro de 2011. — A Juíza Presidente, *Maria João Barata dos Santos*.

205152218

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 13656/2011

**Processo: 5039/11.8TBALM Insolvência pessoa singular
N/Referência: 9098455**

(Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Vieira Ribeirinha Queirós e outro.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 19-08-2011, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria de Fátima Vieira Ribeirinha Queirós, NIF 190593830, Casada, Endereço: R. D. Carlos I, N.º 34, 1.º Esq., Laranjeiro, 2810-189 Almada

Joaquim Gabriel Rodrigues Queirós, NIF 192239767, Casado, Endereço: R. D. Carlos I, N.º 34, 1.º Esq., Laranjeiro, 2810-189 Almada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Adélia dos Reis Rodrigues, NIF 129552569, Endereço: Avenida Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Sandra d' Amaral Fonseca*.

305124273

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 13657/2011

**Processo: 1721/09.8TBAMT-G — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Confecções Popego, L.ª

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Popego, L.ª, NIF — 502828471, Endereço: Rua Ponte do Pego, 114, 4600-754 Telões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305082518

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 13658/2011

**Processo n.º 276/10.5T2AVR-E — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Insolvente: Cláudio Manuel Domingues Catarino e outra
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e aos insolventes: Cláudio Manuel Domingues Catarino, NIF 218377746, Endereço: Rua Principal, n.º 21A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora e Susana Alexandra Caleiro Pinho, NIF 205275010, Endereço: Rua Principal, n.º 21A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez